



DECRETO Nº 4.903, DE 01 SETEMBRO DE 2026

Permite e regulamenta locais e normas para a instalação de ambulantes no município durante o feriado **"7 de setembro de 2026"**, e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a título precário e oneroso, a permissão de uso de espaços em logradouros públicos durante o feriado do **"7 de setembro de 2026"**, compreendido entre 04, 05, 06 e 07 de setembro de 2026, conforme as áreas especificadas a seguir:

I - Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior e Rua Sete de Setembro;

II - Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho entre a Rua Cel. Ribeiro da Luz, até a esquina da Rua Procópio Marcondes Azeredo;

Art. 2º. A permissão de uso dos logradouros públicos constantes do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de até 04 (quatro) dias, abrangendo o período entre os dias 04 a 07 de setembro de 2026.

§ 1º. As estruturas comerciais poderão ser instaladas a partir das **14h00min** do dia **04 de setembro de 2026 (sexta-feira)** e deverão ser totalmente desmontadas/retiradas até as **12h00min** do dia 08 de setembro (**terça-feira**), conforme previsto no inciso I do Artigo 1º, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Departamento de Trânsito e Mobilidade, no âmbito de suas respectivas competências, a coordenação, a normatização e a fiscalização da instalação dos estabelecimentos comerciais nos logradouros previstos neste Decreto.



§ 3º Fica permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer na Praça de Alimentação.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais do Município de São Bento do Sapucaí interessados em participarem dos eventos através de ocupação de espaço público deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal até o dia **02 e 03 de setembro de 2026**.

§1º A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria da Fazenda Municipal, definirá o local da Praça de Alimentação bem como a disposição dos comerciantes os quais serão posicionados através de sorteio que realizar-se-á, no dia **04 de setembro de 2026, às 09h30min**.

§2º O número de empresas de comércio eventual no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§3º No caso do número de estabelecimentos comerciais interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados estabelecimentos pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente à permissão de uso previsto neste Decreto.

Art. 4º Só poderão ser instalados estabelecimentos comerciais de vendedores ambulantes após o pagamento do respectivo Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e o cumprimento das normas constantes neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cadastro na Prefeitura Municipal e estar em situação regular junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 2º Todos os estabelecimentos deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

Art. 5º. O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia **03 de setembro de 2026 (quinta-feira)** nas redes bancárias autorizadas.

Art. 6º. Fica autorizada, na Praça de Alimentação, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente do tipo cerveja, chopp e batidas, desde que servidas unicamente em copos descartáveis confeccionados em papel e seus derivados ou em material plástico ou similar biodegradável, vedada a utilização de quaisquer recipientes rígidos que possam representar risco à integridade física dos participantes.

§ 1º É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros vasilhames de vidro, bem como em latas metálicas, no interior da Praça de Alimentação, em consonância



com a legislação estadual de segurança pública aplicável aos eventos com aglomeração de público.

§ 2º É vedada a comercialização de qualquer outro tipo de bebida alcoólica que não aquelas indicadas no caput deste artigo, os quais não poderão ser oferecidos, fornecidos ou consumidos na área do evento.

§ 3º As bebidas alcoólicas somente poderão ser servidas ao consumidor já devidamente transferidas para os recipientes previstos no caput, sendo proibido o fornecimento direto de embalagens originais de vidro ou lata ao público.

§ 4º É terminantemente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a **menores de 18** (dezoito) anos de idade, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, devendo os comerciantes afixar, em local visível, aviso contendo tal proibição

Art. 7º. Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025 e com o Decreto nº 4.710/2025, fica estabelecido o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período definido neste Decreto, cujo cálculo observará a tabela de coeficientes de impacto prevista no art. 2º do referido Decreto Regulamentador. Entre os dias previsto, se aplicará o **Nível de Impacto III**.

§ 1º Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

§ 2º Serão concedidos descontos aos permissionários do município que efetuarem o pagamento até o dia **03 de setembro de 2026**. Os pagamentos realizados após essa data, ainda que em caso de vagas remanescentes, não farão jus aos descontos previstos, que ficam estabelecidos nos seguintes termos:

I) Para o período de 04 a 07 de setembro – feriado de 07 de setembro:

- a.** Carrinho de algodão-doce/pipoca: no valor fixo de **R\$ 160,60 (Cento e sessenta reais e sessenta centavos)**, considerando o tamanho máximo de 2,00 metros, em observância ao Nível de Impacto III, nos termos do Decreto 4.710/2025, que regulamentou a Lei nº 2.537/2025, valor apurado após a aplicação de **70%** de desconto para pagamento dentro do prazo estipulado neste decreto.
- b.** Trailers/Contêineres/Quiosques/Tendas e afins: **R\$ 158,48 (Cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** por metro linear, em observância ao Nível de Impacto III, nos termos do Decreto 4.710/2025, que regulamentou a Lei nº 2.537/2025, valor apurado após a aplicação de **25%** de desconto para pagamento dentro do prazo estipulado neste decreto.

§ 3º O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 (um) metro linear por unidade comercial.



§ 4º O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, dentro do prazo de vencimento estabelecido neste Decreto, por meio das redes bancárias autorizadas.

§ 5º As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos devidamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo.

§ 6º Só serão aceitos pagamentos fora do período de inscrição, nos termos dos incisos I e II do artigo 7º, quando houver vaga remanescente e espaço disponível na área destinada aos ambulantes, verificados após o último dia de inscrição, para atendimento do previsto no artigo 8º, deste decreto;

§ 7º. Fica limitada em 03 (três) metros a profundidade máxima das barracas/trailers constante da alínea "b" dos incisos I e II do § 3º.

§ 8º. O Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.

§ 9º. Todos estabelecimentos comerciais deverão utilizar lâmpadas do tipo econômicas (Fluorescente ou LED), sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente, mista ou halógena.

§ 10º. Todos permissionários, para instalação e funcionamento, deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de no mínimo 15 amperes por fase positiva.

§ 11º. Todos os estabelecimentos deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

§ 12º. As estruturas comerciais que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§ 13º. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

§ 14º. Por motivo de segurança poderá haver um espaço entre uma barraca/trailer e outra de acordo com as necessidades, podendo esse espaço ser utilizado para os engates dos trailers, estrutura para botijão de gás e similares, ficando vedado o uso do espaço para colocação de mesas e cadeiras ou qualquer outra forma de uso ou exploração comercial do espaço.

Art. 8º. A fiscalização será exercida Secretaria da Fazenda, responsável pela fiscalização geral. A Polícia Militar, PROCON e IPEM atuarão em suas áreas específicas de competência, sob coordenação da Secretaria da Fazenda.



Art. 9º. Havendo disponibilidade de espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércio ambulante, mediante requerimento do interessado e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e consequente marcação do espaço para ocupação de área pública pelo comércio ambulante.

Art. 10. Nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, o fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na Lei nº 2.537/2025, regulamentado pelo § 2º do art. 6º do Decreto nº 4.710/2025, cujo pagamento será devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, a saber:

I – O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia **03 de setembro de 2026**, nas redes bancárias autorizadas.

II – Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

§ 1º. Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em **R\$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares, para cada um dos períodos.

§ 2º. Impacto I/IV – Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em **R\$ 124,87** (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, micro-ondas e similares, com profundidade máxima de 3 metros, para cada um dos períodos.

§ 3º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.

Art. 11. Para atender ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013, fica expressamente vedado:

I – a sublocação, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, do espaço público autorizado para instalação de atividades comerciais, uma vez que a autorização para o exercício do comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º. A autorização concedida ao permissionário limita-se, de forma exclusiva, à instalação e funcionamento da unidade comercial devidamente licenciada, restrita ao espaço destinado à sua própria estrutura.



§ 2º. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a ocupação de área excedente àquela originalmente autorizada, tampouco a utilização do espaço por terceiros não vinculados à autorização/permissão concedida.

§ 3º. A vedação prevista neste artigo abrange, em especial, a instalação de tendas, quiosques ou estruturas similares destinadas à venda de produtos alimentícios não licenciados não autorizados ou que não pertençam ao estabelecimento inscrito para as atividades comerciais no período regido pelos termos deste decreto.

§ 4º. A autorização de uso do espaço público será concedida ao permissionário exclusivamente para instalação de estrutura destinada à sua atividade comercial, limitado à área estritamente necessária para sua acomodação.

§ 5º. É vedada a reserva, aquisição, ocupação ou utilização de áreas que ultrapassem o limite físico das estruturas autorizadas (trailer, contêiner, barraca ou similares), ressalvados apenas os espaços indispensáveis à abertura de portas e aqueles destinados ao atendimento direto ao público, desde que previamente declarados pelo interessado no requerimento inicial e expressamente previstos na autorização.

§ 6º. Além das áreas mencionadas no parágrafo anterior, deverá ser mantido espaço mínimo de separação entre uma estrutura e outra, definido pela Divisão de Fiscalização, como medida de segurança, organização e circulação.

§ 7º. Cada autorização corresponderá a uma única estrutura, não sendo permitida a soma ou ampliação de áreas além da metragem compatível com o estabelecimento licenciado.

§ 8º. O descumprimento das disposições deste artigo implicará na imediata revogação da autorização concedida, sem prejuízo das sanções administrativas e tributárias cabíveis.

Art. 12. O horário permitido para funcionamento nos períodos previstos no art. 1º, para a praça de Alimentação será das 12h00min às 0h00min;

Art. 13. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

§ 1º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para desmontagem das estruturas comerciais, conforme disposto no § 1º do artigo 2º deste Decreto, aplicar-se-á:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

II – Proibição de participação em eventos futuros, enquanto a multa não for devidamente quitada.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

§ 2º. Para infrações diversas das previstas no § 1º deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de 15 (quinze) UFESPs;

II – Apreensão de mercadorias e/ou equipamentos, conforme determinação da fiscalização competente.

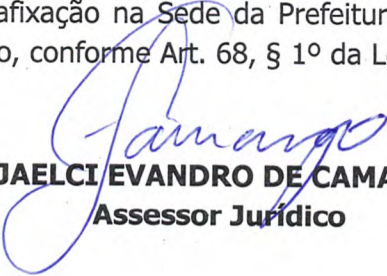
Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 01 de setembro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico